



**À Prefeitura municipal de Fartura**

**À pregoeira Samantha S. R. C. Rosolen**

**Ref. Pregão Presencial nº 01/2021**

**Processo nº 09/2021**

### **CONTRARAZÕES**

**RENATA MARTINS**, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada a Rua Cecílio Louvison, nº 338, Vila Planalto, no município de Fartura, estado de São Paulo, portadora da Carteira de Identidade nº 42.353.756-8 e do CPF nº 346.422.318-38, representante legal da empresa **R. MARTINS - PAPELARIA**, vem mui respeitosamente, tempestivamente apresentar as **CONTRARAZÕES** acerca do Pregão Presencial Nº 01/2021, Processo Nº 09/2021, da Prefeitura Municipal de Fartura.

#### **CONDIÇÕES INICIAIS:**

Ilustre Pregoeira da Prefeitura Municipal de Fartura.

Nossa empresa confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão, buscando pela proposta mais vantajosa para esta digníssima administração, onde a todo o momento demonstraremos nosso Direito Líquido e Certo e o cumprimento pleno de todas as exigências do presente processo de licitação.

#### **DOS FATOS:**

A contrarrazoante é uma empresa séria e, como tal, preparou sua proposta totalmente de acordo com o edital, apresentando seu melhor preço, que foi prontamente aceito por essa Administração.

Entretanto, a recorrente, com o claro intuito de tumultuar e prejudicar o andamento do certame, apresentou um recurso absurdo, contra decisão da Pregoeira da Prefeitura municipal de Fartura pelo fato de ter classificada a proposta da empresa R. Martins - Papelaria, demonstrando inconformismo por não obter êxito em sua empreitada.

Em síntese, a recorrente alega que a empresa R. Martins não apresentou a marca dos produtos na proposta de preços, sendo tal argumentação superada de plano no próprio ato da sessão pública quando a pregoeira citou cláusulas editalícias que colocam fim ao debate. Mesmo assim a empresa Solrac insistiu em sua tese. Neste ato salientamos mais uma vez o trabalho irretocável da pregoeira que, tendo o poder de diligenciar, optou por destacar na ata o item 5.5 do edital que diz: **“Após a sessão de lances, a empresa classificada em primeiro lugar deverá apresentar proposta readequada, no prazo máximo de dois dias úteis, contendo o valor corrigido, de acordo com o lance vencedor, bem como, relação dos produtos que compõem o kit com suas respectivas marcas”**.

Creemos na ingenuidade ou oportunismo da recorrente, visto que o edital, no seu preâmbulo deixa claro que se trata de MENOR PREÇO POR LOTE. Neste caso a discrepância de valores do primeiro colocado com a recorrente torna bizarra a pretensão recursal.

No Lote 01, Solrac apresentou o valor de R\$ 163.453,40,

Enquanto a R. Martins o valor de R\$ 42.610,00.

A diferença neste lote foi acima de **250%**, ou seja, quase 4 vezes mais caro, então, nobres julgadores, fica difícil tecer algum comentário a não ser a lógica, pois a recorrente teve a oportunidade de dar lances, mas se curvou na tentativa ambiciosa de lograr êxito na suposta venda exacerbada em mais de R\$ 100 mil de lucro somente neste lote.

No Lote 02, a proposta da Solrac foi de R\$ 244.808,34, enquanto que a R. Martins apresentou o valor de R\$ 78.281,00. A diferença neste lote passa de **300%**, equivalente a R\$ 166.000,00. Somente nos dois lotes, caso seja mantida a posição da pregoeira, que inclusive está respaldada na legislação, a economicidade para os cofres públicos de Fartura aproxima de R\$ 300 mil.

Além da discrepância de valores, o que por si só, torna-se inadmissível, vamos um pouco além no quesito marca combatido pelo concorrente.

Analisando a proposta da Solrac, deparamos com marcas supostamente desconhecidas ou inexistentes no ramo papeleiro, inclusive em nossa região, para tanto, basta uma simples busca pelas marcas Ekoescola, Brasil Office, Fij e Nataraj no Google. Na própria cidade de Fartura existem três lojas que atuam no ramo de papelaria, sendo Senun Brinquedos, Celina Presentes e Valente Papelaria. Em Piraju temos a CGC e GS, entre outras. Em Taquarituba temos Papeloti e Mei Mei.

Pelo valor exorbitante da Solrac, até mesmo para tentar justificar o injustificável, no mínimo deveriam apresentar marcas de ponta no segmento papeleiro, o que não é o caso. Em relação ao item caderno, a líder de mercado, todos tem conhecimento das marcas Tilibra, Foroni e Jandaia, no entanto cotaram a marca Panamericana...

No caso do item lápis de cor e grafite, como também o apontador, produtos reconhecidamente de qualidade como Faber Castell ou outra marca superior não consta na proposta. A única coisa que paira neste momento seria a possibilidade dos produtos serem banhados a ouro, porque não existe justificativa plausível para tamanha aberração.

### **DA MANUTENÇÃO DA DECISÃO QUE CLASSIFICOU A CONTRARRAZOANTE**

É sabido, que a Administração e o licitante devem buscar sempre a proposta mais vantajosa para a Administração. Isto posto, é mister apontar que a Pregoeira e Equipe de apoio decidiram sabiamente quando classificou a contrarrazoante por entender o custo/benefício dos produtos ofertados. Assim, os argumentos trazidos nas razões recursais não podem prosperar.

Portanto, temos que totalmente desprovido de razão o recurso apresentado pela empresa Solrac Comércio e Serviços Eirelli.

### **DOS PEDIDOS**

Conforme demonstramos cabalmente em nossa explanação, solicitamos que essa Administração considere como indeferido o recurso da empresa Solrac Comércio e Serviços Eirelli. Indeferindo seu

pedido, tendo em vista que o mesmo não encontra qualquer respaldo legal ou apoio do diploma editalício.

E é na certeza de poder confiar na sensatez dessa ilustre pregoeira, assim como, no bom senso da autoridade que lhe é superior, que estamos interpondo estas contrarrazões, as quais certamente serão deferidas, evitando assim, maiores transtornos.

Nestes Termos,

Pedimos Bom Senso, Legalidade e Deferimento

Fatura, 23 de junho de 2021.

32.805.736/0001-23  
R. MARTINS PAPELARIA  
Rua Jeronimo de Andrade, 479  
Centro • CEP 18870-000  
FATURA • SP

  
R. MARTINS - PAPELARIA  
RENATA MARTINS - Proprietária  
CPF. 346.422.318-38 / RG. 42.353.756-8